



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal N° 606 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação para estudantes portadores de Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Considera-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São José do Sabugi - PB, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas Escolas da Rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º. Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

- I - Da dignidade da pessoa humana;
- II - Da Proteção integral;
- III - Da proteção da infância e à juventude;
- IV - Da igualdade e da não discriminação;
- V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI - Da acessibilidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, em 27 de setembro de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional